**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE UBATUBA E A  
ENTIDADE LIGA UBATUBENSE DE  
FUTEBOL, PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICA.**

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09 doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, o Instituto **LIGA UBATUBENSE DE FUTEBOL - LUF**, autorizada pelo executivo a celebrar convênio conforme Lei 1389/94, sediada à rua Professor Thomaz Galhardo, 772, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 50.321.108/0001-54, neste ato representado pelo Sr.º **Luiz Aleixo Costa da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 23.555.145-4 SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 144.762.348-79, brasileiro, residente e domiciliado na rua Maria Vitória Jean, 154, Centro, Ubatuba, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/1598/15**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de campeonatos amador de futebol de campo e areia em Ubatuba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O valor de execução do presente convênio, será de **R\$ 50.400,00** (cinquenta mil, quatrocentos reais) compreendendo o valor mensal de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de execução dos serviços será de **07 (sete) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 – A ENTIDADE se obriga a prestar contas dos repasses, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável.



**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**6.1** – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

12.01.3.3.90.39.27.812.0023.2.001.01.110000 Reserva 425/2015

**6.2** – Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

**6.3** - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **INSTITUTO**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo o **INSTITUTO**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – A **ENTIDADE** se obriga a:

**7.1.1** – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;

**7.1.2** – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

**7.1.3** – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

**7.1.4** - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

**7.1.5** – Cumprir com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentado pelo Instituto;

**7.2** – A **PREFEITURA** se obriga a:

**7.2.1** – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;

**7.2.2**- Acompanhar e fiscalizar as atividades do **INSTITUTO**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

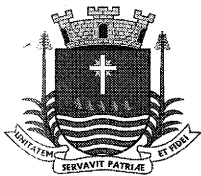
**8.1** – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal n.º 1799/99, bem como pelos preceitos de direito público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,


  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA  
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

  
LIGA UBATUBENSE DE FUTEBOL - LUF  
LUIZ ALEIXO COSTA DA SILVA


Luiz Aleixo C da Silva  
Presidente LUF

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Saulo Gil de Carvalho  
Secretário Municipal de  
Esportes e Lazer  
RG 30 118 096-9

2ª

  
Fatima Santos  
RG: 12.608.750.f